



**Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**Processo: 19841.720001/2013-23 (DERAT/SPO)  
Modalidade de Contratação Direta por Emergência**

**MINUTA DE CONTRATO DERAT/SPO Nº 05/2014 –  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS  
E IMPRESSORAS LASER.**

A **União**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**, doravante denominada DERAT/SPO, CNPJ nº 00.394.460/0454-04, situada na Rua Luís Coelho, nº 197, bairro Consolação, São Paulo, SP, representada neste ato pela Sra. **SONIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA**, Chefe Substituta da Divisão de Programação e Logística da DERAT/SPO, designada pela Portaria RFB nº 1.232, de 02 de setembro de 2013, publicada no DOU de 04 de setembro de 2013, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 46.266.771/0001-26, com sede na Av. Santa Marina, 1660, sala 290, Lapa, São Paulo/SP – CEP 05040-000, neste ato representada pelo seu Diretor Vice Presidente Sr. **JUN OTSUKA**, nacionalidade japonesa, portador do CPF nº 230.162.658-00, da Cédula de Identidade RNE nº V 369608 H, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras laser e impressoras térmicas, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, para a DERAT/SPO em São Paulo e suas unidades jurisdicionadas, referente à contratação direta por emergência, com as especificações técnicas mínimas constantes do Anexo deste Termo de Contrato.

ITEM	QTDE EQUIPAMENTO	TIRAGEM MENSAL ESTIMADA	MARCA	MODELO
3	11	12.000	CANON	IR2022i
4	2	30.000	CANON	IR3445i
5	2	60.000	CANON	IR3245i

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O início da vigência do contrato será a partir de 14 de janeiro de 2014 e terá duração de até 60 (sessenta) dias ou antes disto, com a finalização do certame licitatório, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO**

Os equipamentos encontram-se instalados em perfeitas condições de funcionamento, de modo a permitir a sua imediata utilização.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de haver a necessidade de se instalar equipamento adicional em função da necessidade de substituição de equipamento, as despesas de transporte, montagem e instalação são da CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE se responsabilizará pelo preparo das instalações elétricas quando necessário.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA um Termo de Recebimento Provisório na ocasião em que se efetivar a aludida instalação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após conclusão dos testes e aprovação dos equipamentos, cujos procedimentos deverão ser concluídos no máximo em 10 (dez) dias a contar da data de emissão do termo de recebimento provisório.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de os bens entregues/instalados se apresentarem em desacordo com as quantidades ou especificações técnico funcionais, a CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, conferindo à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivação da entrega e instalação nos termos acordados, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESINSTAÇÃO**

As despesas de transporte, desmontagem e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor mensal da prestação dos serviços levará em conta os preços ofertados pela Contratada constante da tabela abaixo, e a avaliação da qualidade da prestação dos serviços feita pela fiscalização do contrato, que deve aplicar, mensalmente, a fórmula para fins de apuração do preço devido.

RESUMO – PARTE FIXA + PARTE VARIÁVEL							
ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE	TIRAGEM ESTIMADA	VALOR DE LOCAÇÃO MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR POR CÓPIA	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA CÓPIAS	VALOR TOTAL MENSAL PARTE FIXA + PARTE VARIÁVEL POR EQUIPAMENTO
3	C	11	12.000	392,45	0,0117	140,40	5.861,35
4	D	2	30.000	1.176,51	0,0117	351,00	3.055,02
5	E	2	60.000	1.176,51	0,0117	702,00	3.757,02
TOTAL MENSAL							12.673,39
TOTAL 2 MESES	<b>25.346,78</b>						

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços de locação dos equipamentos, bem como o da impressão/cópia extraídas, seguirão os termos do contrato vigente desta prestação de serviço, ou seja, a preservação de preço de locação e custo por cópia ou folha impressa, fornecimento dos suprimentos e manutenção de equipamentos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o Termo de Contrato, os preços não sofrerão reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores necessários para a execução contratual possui adequação orçamentária com a LOA 2014 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Unidade Contratante obriga-se a:

- 7.1 exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas;
- 7.2 proporcionar à locadora as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.3 prestar aos funcionários da locadora todas as informações e esclarecimentos necessários;
- 7.4 emitir as devidas Ordens de Serviço;
- 7.5 efetuar os pagamentos devidos;
- 7.6 manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;
- 7.7 não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- 7.8 autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- 7.9 cumprir rigorosamente as orientações da locadora no tocante à utilização dos equipamentos;
- 7.10 manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento

(por escrito) da locadora;

7.11 permitir o acesso de pessoal autorizado da locadora para: leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos;

7.12 utilizar os equipamentos corretamente;

7.13 agendar reunião com a Contratada, quando necessário, nos termos do subitem 8.27 deste Contrato;

7.14 as partes (Contratada e Contratante) deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem;

7.15 verificar a exatidão da medição das cópias feita pela Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A locadora obriga-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente, neste Contrato, notadamente as que seguem:

8.1 permanecer instaladas as impressoras laser e multifuncionais, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o disposto a seguir:

8.1.1 As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da locadora, bem como sua desinstalação.

8.2 prestar assistência técnica corretiva e eventualmente a assistência preventiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, observado o disposto do Contrato, conforme segue:

### **8.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva não será exigida da Contratada. No entanto, a Contratada poderá realizar a manutenção preventiva desde que a Administração seja informada com antecedência.

### **8.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

8.2.2.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer, "on site" sempre que:

→ necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;

→ surgirem falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas, etc)

8.2.2.2 Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio de ordem de serviço.

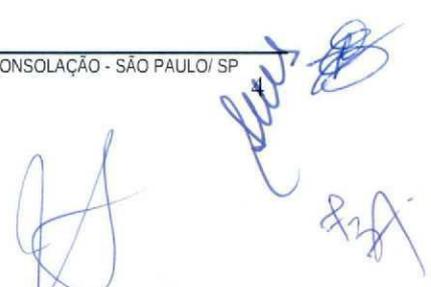
8.2.2.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) horas mencionado no parágrafo anterior é aquele contado entre o envio de ordem de serviço por parte da locatária e o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária.

8.2.2.4 Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura de chamado por parte da locatária.

8.2.2.5 O prazo de 48 (quarenta e oito) horas mencionado no parágrafo anterior é aquele contado entre o envio de ordem de serviço por parte da locatária e a efetiva solução do problema por parte da locadora, incluindo-se, nestas 48 (quarenta e oito) horas, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária.

8.2.2.6 Entende-se por "efetiva solução do problema" o momento em que a máquina é reinstalada nas dependências da Contratante em perfeitas condições de uso.

8.2.2.7 A Contratada deverá substituir, em até 03 (três) dias úteis, contados do final do prazo de 48



(quarenta e oito) horas para solução de problemas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos parágrafos anteriores.

8.2.2.8 Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído.

8.2.2.9 A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidade, como falta grave.

8.3 emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção corretiva, detalhando a assistência prestada;

8.4 designar representante para atuar junto à respectiva Unidade Contratante;

8.5 responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva Unidade Contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser dada à locadora a oportunidade de defesa prévia;

8.6 prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;

8.7 responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em serviço;

8.8 fornecer os tonalizadores necessários e manter o devido estoque de tonalizadores, nos termos do subitem 8.8.1 deste Contrato, conforme segue:

#### **8.8.1 FORNECIMENTO DE TONERS**

8.8.1.1 Quando da instalação dos equipamentos, a Contratada deverá disponibilizar um tonalizador para uso imediato e um tonalizador para estoque na respectiva Unidade Contratante, para cada equipamento.

8.8.1.2. A reposição do estoque de tonalizadores reservas deverá ser feita mensalmente, ou quando necessário.

8.9 fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, observado o disposto no subitem 8.9.1 deste Contrato, conforme segue:

#### **8.9.1 FORNECIMENTO DE OUTROS INSUMOS, EXCETO PAPEL, E DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO**

8.9.1.1 A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar.

8.10 disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados;

8.11 responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

8.12 refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;

8.13 atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;

8.14 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

8.15 assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de



impressão/cópias;

8.16 não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo a manutenção corretiva desde que haja a expressa autorização da Unidade Contratante;

8.17 assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Contrato;

8.18 relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

8.19 responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à locatária e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;

8.20 apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

8.21 alterar a localização do(s) equipamento(s) sem custo adicional;

8.22 fornecer treinamento a servidores designados pela Contratante para operar os equipamentos, sem custo adicional;

8.23 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);

8.24 identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da União;

8.25 apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos;

8.26 manter o cadastramento no SICAF regular e atualizado;

8.27 comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela Contratante, que deverá informar à Contratada o dia, a hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência;

8.27.1 As partes (Contratada e Contratante) deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

8.28 substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por três vezes no intervalo consecutivo de 30 dias ou 6 vezes no intervalo de 90 dias.

8.29 apresentar Certidão de Débitos Trabalhistas, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**



A partir do primeiro dia útil em relação ao fechamento do mês, a CONTRATADA está autorizada a emitir o documento de cobrança. O pagamento pelos serviços prestados será feito pela **Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo**, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do regular documento de cobrança.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o documento de cobrança esteja em conformidade com o estabelecido no presente contrato, e não haja divergência no número de impressão/cópias efetivamente extraídas, o fiscal do contrato atestará o documento de cobrança e encaminhará o documento de cobrança para pagamento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o documento de cobrança esteja em desconformidade com o informado no parágrafo anterior, o fiscal de contrato deixará de atestar o documento e o encaminhará a CONTRATADA para que seja(m) sanada(s) a(s) divergência(s). Após a correção, iniciar-se-á a contagem do prazo de 5 dias úteis para o pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para efeito de pagamento, será considerada como data de início da prestação de serviços o dia 14/01/2014.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Relativamente à parte variável serão pagas somente as cópias/impressões efetivamente extraídas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta "on line" a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e do sítio oficial para emissão de certidão trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

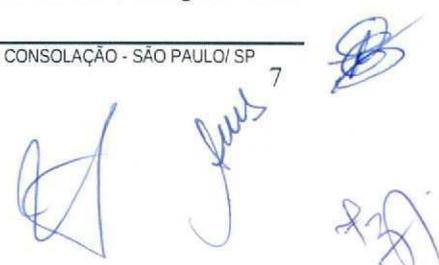
Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta *on-line*, a regularidade



do cadastramento da CONTRATADA no SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Estando a CONTRATADA irregular junto ao SICAF, esta será advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sendo que, a critério da Administração, este prazo poderá ser prorrogado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na IN SRF n.º 480, de 15/12/2004, com suas posteriores alterações, ou outra que vier a sucedê-la.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 480, de 15/12/2004. Essas empresas deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da referida Instrução Normativa, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 4º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Serão, ainda, retidos na fonte, os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza na forma da legislação municipal vigente, relativo ao município da efetiva prestação dos serviços.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será acrescido ao valor devido 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

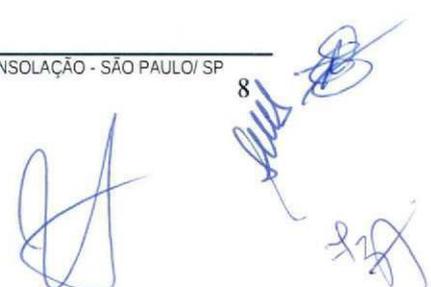
11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 11.1.1.1 apresentar documentação falsa;
- 11.1.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

11.1.3 Multa de:



a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) 0,5% a 2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 18.3, limitado a 10%;

11.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.3 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 11.1.3, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
2	Cumprir quaisquer prazos estipulados no Termo de Referência	2
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
4	Na reincidência, o valor da multa será o percentual dobrado do respectivo grau a que está enquadrada a falta. A terceira reincidência poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sendo considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 11.1.3, combinado com o item 11.1.1.	###

11.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei 8666/93.

11.5 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida à Chefe da DIPOL da DERAT/SPO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo observado, nesse caso, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, com registro de seu extrato no SICON.

São Paulo, 10 de janeiro de 2014

  
SONIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA  
Chefe Substituta da DIPOL/DERAT/SPO  
Representante da Contratante

  
JUN OTSUKA  
CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Carlos Akira Sakurai  
CPF nº 027.028.088-08

  
Fabio Bigarelli  
CPF nº 262.012.518-98

**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO**

MULTIFUNCIONAIS	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5
	Equip. "A"	Equip. "B"	Equip. "C"	Equip. "D"	Equip. "E"
Tiragem estimada Mensal (impressões/cópias)	<b>3.000</b>	<b>5.000</b>	<b>12.000</b>	<b>30.000</b>	<b>60.000</b>
	<b>P&amp;B</b>	<b>P&amp;B</b>	<b>P&amp;B</b>	<b>P&amp;B</b>	<b>P&amp;B</b>
Copiadora digital a laser/led	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Impressão monocromática cor preta	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Interface de rede ETHERNET 10/100	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Scanner de rede com interface ETHERNET	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Memória para uso em impressão/digitalização/cópia de no mínimo	16MB	16MB	64MB	64MB	64MB
Digitalização de pelo menos 200x200dpi	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Resolução mínima de 600 dpi	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Velocidade mínima de impressão – papel A4 (P&B)	15	17	20	40	45
Frente e verso automático para cópia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Frente e verso para impressão	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Drive de impressão PCL ou Post Script	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Ler e copiar em papel Carta, A4, Ofício	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Ler em papel A3	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Copiar em papel A3	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Redução/Ampliação mínima, incrementos de 1%	50% - 200%	50% - 200%	50% - 200%	50%- 200%	50%- 200%
Alimentador automático de originais – Frente e verso – ARDF	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Capacidade mínima de bandeja	250 fls	250 fls	2 de 250 fls cada	3 de 500 fls cada	3 de 500 fls cada
Fornecimento de transformador bivolt para tensão local	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Dispositivo economizador de energia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Interface com usuário e manual em português	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Alceador de cópias	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Suportar sistema operacional Win XP/Server 2003	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Grampeador Interno	Não	Não	Não	Sim	Sim
Interface de fax (terá que atender Resolução 242 Anatel)	Sim	Sim	Não	Não	Não
Gabinete para operação do equipamento diretamente sobre o piso	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Contador para impressão e/ou cópia ( <b>ver Observação abaixo</b> )	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

IMPRESSORAS LASER	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 8	ITEM 9
	Equip. "F"	Equip. G"	Equip. "H"	Equip. "I"
Tiragem estimada Mensal (impressão)	2.500	5.000	1.500 color 1.500 P&B	1.000
Máquinas Digitais a laser/led	Sim	Sim	Sim	Sim
Impressão monocromática – cor preta	Sim	Sim	Sim	Sim
Impressão Colorida	Não	Não	Sim	Não
Interface de rede ETHERNET 10/100	Sim	Sim	Sim	Sim
Resolução mínima de 600x600 dpi	Sim	Sim	Sim	Sim
Velocidade mínima de impressão – papel A4	25	30	20	25
Frente e verso automático para impressão	Sim	Sim	Sim	Sim
Drive de impressão PCL ou Post Script	Sim	Sim	Sim	Sim
Memória RAM instalada mínima.	32MB	32MB	64MB	32MB
Imprimir em papel Carta, A4, Ofício	Sim	Sim	Sim	Sim
Tipo de mídias suportadas: papel cartão, etiquetas, envelopes, transparências,	Sim	Sim	Sim	Sim
Capacidade mínima de bandeja	250 fls	250 fls	250 fls	250 fls
Fornecimento de transformador bivolt para tensão local	Sim	Sim	Sim	Sim
Dispositivo economizador de energia	Sim	Sim	Sim	Sim
Interface com usuário e manual em português	Sim	Sim	Sim	Sim
Suportar sistema operacional Win XP/Server 2003	Sim	Sim	Sim	Sim
Contador para impressão e/ou cópia ( <b>ver Observação abaixo</b> )	Sim	Sim	Sim	Sim

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) A contratada poderá optar por fazer a contagem manual por leiturista; ou
- 2) Utilizar-se de software de gerenciamento para impressão/cópia deverá utilizar-se do software "N-Billing" da empresa NDDigital, homologado pela Nota Técnica Disot/Dipot/Coinf/COTEC/SRF/nº 37/2009, e com todas as condições impostas pela mesma:
  - 2.1) ligada preferencialmente na porta USB; recomenda-se que os dados não sejam enviados ao datacenter da NDDigital;
  - 2.2) estrutura mínima para o funcionamento do sistema seja localizada no ambiente computacional da Receita Federal do Brasil;
  - 2.3) a operação do sistema ficará a cargo de funcionário ou terceirizado da Receita Federal do Brasil, com perfil técnico e será responsável pela extração dos relatórios relativos à medição do contrato;
  - 2.4) deve ser configurado para não enviar qualquer tipo de informação para fora da rede da Receita Federal do Brasil.